

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES

CONSELHO

Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre um novo quadro europeu para a deficiência

(2010/C 316/01)

O Conselho da União Europeia e os Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho,

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO:

1. O artigo 2.º do Tratado da União Europeia, que estabelece que a União se funda, nomeadamente, nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias e que esses valores são comuns aos Estados-Membros, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade entre homens e mulheres.
2. O artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, segundo o qual o Conselho, após aprovação do Parlamento Europeu, pode tomar as medidas necessárias para combater a discriminação, incluindo a discriminação baseada na deficiência.
3. O artigo 10.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, segundo o qual na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem por objectivo combater a discriminação, incluindo a discriminação baseada na deficiência.
4. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ⁽¹⁾, que reafirma o direito à não discriminação e o princípio da integração das pessoas com deficiência.
5. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ⁽²⁾ («a Convenção da ONU») e o seu Protocolo Opcional, adoptada em 13 de Dezembro de 2006 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.
6. A Decisão do Conselho, de 26 de Novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência ⁽³⁾, incluindo o apêndice do anexo que enumera os actos comunitários que se referem a matérias regidas pela Convenção. Esses actos incluem, nomeadamente, a Directiva 2000/78/CE do Conselho ⁽⁴⁾, bem como o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho ⁽⁵⁾, o Regulamento (CE) n.º 1107/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ e o Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾.

7. As conclusões do Conselho sobre o seguimento do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, adoptadas em Dezembro de 2003 ⁽⁸⁾, que se traduziram no Plano de Acção em matéria de Deficiência (2003-2010) ⁽⁹⁾ da Comissão Europeia.
8. A Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Janeiro de 2006, sobre deficiência e desenvolvimento ⁽¹⁰⁾.
9. As duas reuniões informais dos Ministros responsáveis pelas políticas em matéria de deficiência realizadas durante a Presidência alemã, em 11 de Junho de 2007, e durante a Presidência eslovena, em 22 de Maio de 2008, nas quais os Ministros se centraram na implementação da Convenção da ONU e na sua inclusão entre as prioridades do Plano de Acção em matéria de Deficiência, e na qual reconheceram a importância da cooperação entre os Estados-Membros e a União Europeia a fim de reforçar a abordagem da deficiência com base nos direitos humanos.

⁽³⁾ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

⁽⁴⁾ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁽⁵⁾ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

⁽⁶⁾ JO L 204 de 26.7.2006, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 315, de 3.12.2007, p. 14.

⁽⁸⁾ Doc. 15206/03 + COR 1.

⁽⁹⁾ COM(2003) 650 final

⁽¹⁰⁾ JO C 287E de 24.11.2006, p. 336.

⁽¹⁾ JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

⁽²⁾ <http://www.un.org/disabilities/convention/conventionfull.shtml>

10. As conclusões da Presidência resultantes da terceira reunião informal dos Ministros responsáveis pelas políticas em matéria de deficiência e a Conferência sobre a Deficiência e a Autonomia Pessoal, realizada durante a Presidência espanhola em 19-21 de Maio de 2010, em favor das pessoas deficientes. Os Ministros e os participantes na conferência fizeram o ponto da situação sobre a implementação da Convenção da ONU, consolidando a abordagem da deficiência com base nos direitos humanos, e salientaram a importância da cooperação tanto entre os Estados-Membros como com as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas.
11. O Parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 17 de Março de 2010 ⁽¹⁾, sobre as «Pessoas com deficiência: emprego e acessibilidade por etapas», segundo o qual é necessário avançar em termos de legislação europeia, políticas e financiamento adequado para as pessoas com deficiência, através da adopção de novos instrumentos.

CONGRATULANDO-SE COM:

12. Os compromissos assumidos e os progressos realizados pelos Estados-Membros e a União Europeia, que serão completados pela respectiva ratificação ou confirmação formal e pela plena implementação da Convenção da ONU.
13. O reconhecimento, na Comunicação da Comissão sobre a Estratégia Europa 2020 ⁽²⁾, das questões relacionadas com a deficiência enquanto prioridade europeia e nacional no grande domínio do combate à pobreza, na qual se afirma que a Comissão envidará esforços para conceber e executar programas de promoção da inclusão social das pessoas mais vulneráveis, em especial proporcionando soluções inovadoras em matéria de educação, formação e oportunidades de emprego e combatendo a discriminação das pessoas deficientes e se instam igualmente os Estados-Membros a definirem e aplicarem medidas, tendo em conta as responsabilidades nacionais, que respondam às circunstâncias específicas dos grupos de risco, incluindo as pessoas deficientes.
14. A Resolução do Conselho da União Europeia e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho de 17 de Março de 2008, sobre a situação das pessoas com deficiência na União Europeia ⁽³⁾.
15. O novo Acordo Autónomo entre os parceiros sociais europeus sobre mercados de trabalho inclusivos, de Dezembro de 2009 ⁽⁴⁾.

REGISTANDO QUE:

16. A realização de uma Europa socialmente sustentável e coesa se deverá basear no princípio de que nada se deve fazer relativamente às pessoas deficientes sem as próprias pessoas deficientes e que tal só é possível através da sua inclusão e participação.
17. O acesso ao emprego, aos bens e serviços, à educação e à vida social e pública, entre outros domínios, é uma condição prévia para a plena inclusão e participação das pessoas deficientes na sociedade.
18. O reforço da participação do sector privado ajuda as pessoas com deficiência a terem uma vida independente e a participarem plenamente em todos os aspectos da vida.
19. A inclusão social e a não discriminação contribuem para a progressão da participação das pessoas com deficiência na sociedade e têm um retorno económico para a sociedade no seu conjunto ⁽⁵⁾.
20. As pessoas deficientes carecem de serviços de elevada qualidade, diversificados e individualizados baseados na comunidade. A procura de serviços sociais está em expansão e poderá impulsionar a criação de novos empregos, nomeadamente para pessoas com deficiência.
21. Existe a necessidade de fomentar novos empregos e promover a acessibilidade e o desenho universal; esta evolução oferece a oportunidade de reforçar o emprego de qualidade e sustentável para as pessoas deficientes.
22. As mulheres com deficiência são frequentemente confrontadas com uma dupla discriminação. A integração do paritarismo em todas as políticas pertinentes em matéria de deficiência é um instrumento que os governos podem utilizar para remediar esta situação.

CONVIDAM A COMISSÃO, DE ACORDO COM AS SUAS COMPETÊNCIAS, A:

23. Apoiar a efectiva implementação da Convenção da ONU pelos Estados-Membros e pelas instituições da União Europeia.
24. Preparar, em cooperação com os Estados-Membros, as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas e outras partes interessadas pertinentes, uma nova Estratégia Europeia em matéria de Deficiência assente nos valores consagrados nos Tratados Europeus, na Estratégia Europa 2020 e na Convenção da ONU.

⁽¹⁾ SOC 363.

⁽²⁾ Doc. 7110/10.

⁽³⁾ JO C 75 de 26.3.2008, p. 1.

⁽⁴⁾ http://www.etuc.org/IMG/pdf_06-EN-Inclusive-Labour-Markets.pdf

⁽⁵⁾ Ver relatório da DG Emprego e Assuntos Sociais: «O custo da ausência de políticas sociais — Para um quadro económico de políticas sociais de qualidade e o custo da inexistência de tais políticas» de 3 de Janeiro de 2003. http://www.ucc.ie/social_policy/EU-docs-socpol/Fouarge_costofnonsoc_final_en.pdf

25. Promover e melhorar a acessibilidade, criando um prémio europeu anual para as cidades acessíveis.
26. Reforçar os mecanismos de colaboração e participação das pessoas deficientes e das suas famílias, bem como das suas organizações representativas, a fim de assegurar a implementação do artigo 4.º da Convenção da ONU.

CONVIDAM OS ESTADOS-MEMBROS E A COMISSÃO, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS, A:

27. Quadro político geral:

- a) Promoverem a ratificação e a aplicação da Convenção da ONU, prosseguirem os esforços no sentido de aprovar o Código de Conduta e a adaptarem a legislação nacional e da UE, se necessário, ao disposto na Convenção;
- b) Integrarem as questões relacionadas com a deficiência em todas as iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020 e, simultaneamente, sempre que oportuno, a desenvolverem medidas especificamente orientadas para a deficiência, sem prejuízo das competências nacionais, a fim de implementar a Convenção da ONU em cooperação com as pessoas deficientes e as suas organizações representativas e outras partes interessadas pertinentes;
- c) Integrarem as questões relacionadas com a deficiência de forma transversal e coordenada na definição de políticas e programas gerais, em especial os planos nacionais para o emprego e a protecção e inclusão sociais, e a continuarem a desenvolver programas específicos para as pessoas deficientes e suas famílias, prestando especial atenção às que precisam de um elevado nível de apoio;
- d) Aproveitarem o capital humano das pessoas com deficiência, nomeadamente através de medidas de formação e de emprego adequadas, o que pode igualmente contribuir para alcançar o grande objectivo definido no contexto da Estratégia Europa 2020 que visa elevar para 75 % a taxa de emprego dos homens e mulheres com idades compreendidas entre os 20 e os 64 anos;
- e) Promoverem a coordenação e a cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão, e com as pessoas com deficiência, as suas organizações representativas e as suas famílias, a fim de encontrar soluções partilhadas. Um adequado financiamento europeu e nacional, nomeadamente através do recurso ao Fundo Social Europeu, se for caso disso, contribuirá para uma abordagem global.

28. Educação:

- a) Contribuírem para a promoção de sistemas educativos inclusivos a todos os níveis, a fim de realizar o direito universal à educação com base nos princípios da igual-

dade de oportunidades e da não discriminação, o que significa desenvolver políticas destinadas a oferecer uma educação de qualidade a todos os cidadãos, assim como proporcionar-lhes os necessários recursos (económicos, humanos, educacionais, técnicos e tecnológicos);

- b) Proporcionarem aos professores de todos os níveis educativos uma formação inicial e contínua que lhes permita responder às diferentes necessidades dos alunos com deficiência e exercer de forma adequada as suas funções no quadro de sistemas educativos inclusivos;
- c) Promoverem melhorias nos sistemas educativos, com o objectivo de eliminar os estereótipos e promover a sensibilização e a tolerância para com as pessoas deficientes.

29. Acessibilidade:

- a) Realizarem progressos no que respeita às propostas destinadas a promover a acessibilidade ao transporte marítimo, aos serviços de autocarros urbanos e interurbanos, a melhorarem a acessibilidade electrónica e a utilização das novas tecnologias, para uma maior inclusão;
- b) Promoverem os princípios da acessibilidade e do desenho universal. Neste contexto, recorde-se que o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão requer que a acessibilidade para as pessoas com deficiência constitua um dos critérios que devem ser respeitados na definição das operações co-financiadas pelos fundos;
- c) Iniciarem um debate sobre a criação de um cartão europeu da mobilidade destinado às pessoas deficientes, a fim de lhes proporcionar um melhor acesso aos transportes, aos espaços e a eventos culturais.

30. Emprego e questões sociais:

- a) Assegurarem a plena implementação da Directiva 2000/78/CE que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, nomeadamente das suas disposições em matéria de adaptações razoáveis para as pessoas deficientes;
- b) Promoverem a concepção e a disponibilização de orientação e formação profissional para pessoas deficientes, permitindo-lhes ter mais oportunidades de emprego;
- c) Apoiarem as iniciativas dos parceiros sociais, a fim de promover a participação no mercado de trabalho, a formação e a reabilitação profissional das pessoas com deficiência e combater a discriminação baseada na deficiência no domínio do emprego;

- d) Apoiarem e a manterem um diálogo com as pessoas deficientes e suas organizações representativas, com vista a uma maior sensibilização e a assegurar a efectiva cooperação dentro de um bom quadro de governação;
- e) Encorajarem as acções a nível local destinadas a promover a autonomia das pessoas deficientes e das suas famílias, privilegiando os serviços baseados na comunidade e prestando simultaneamente o apoio necessário às administrações públicas a todos os níveis;
- f) Desenvolverem políticas económicas sustentáveis que promovam uma inclusão das pessoas deficientes na sociedade centrada nos direitos humanos.

31. Questões internacionais

- a) Promoverem a protecção e a segurança das pessoas deficientes em situações de risco, incluindo os conflitos armados, as situações de emergência humanitária e as catástrofes naturais;
- b) Visarem assegurar que a cooperação para o desenvolvimento, nomeadamente os programas de desenvolvimento internacional, seja inclusiva e acessível às pessoas com deficiência.

CONVIDAM AS INSTITUIÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA A:

- 32. Prosseguirem os seus esforços no sentido de garantir a igualdade de tratamento e de oportunidades para todas as pessoas deficientes, dando o exemplo e incentivando o aumento do número de trabalhadores com deficiência por elas empregues, assim como por outros órgãos da UE, melhorando a acessibilidade aos seus próprios edifícios, instalações e tecnologias da comunicação e da informação,

incluindo os sistemas informáticos e a Internet e respectivas aplicações, mostrando assim um real apego às pessoas deficientes e ao cumprimento efectivo das obrigações das instituições da UE decorrentes da Convenção da ONU e da legislação aplicável.

RECONHECEM O TRABALHO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS PESSOAS DEFICIENTES E INCENTIVAM-NAS A:

- 33. Prosseguirem o seu trabalho enquanto representantes da sociedade civil, transmitindo as suas necessidades e propostas às instituições e às autoridades nacionais.

CONVIDAM AS FUTURAS PRESIDÊNCIAS DA UNIÃO EUROPEIA A:

- 34. Continuarem a reforçar a perspectiva europeia dos direitos humanos das pessoas deficientes, promovendo a sua plena inclusão social e a plena realização da igualdade de oportunidades e da não discriminação, assegurando a adequada participação de todas as partes interessadas.
- 35. Apoiarem a realização periódica de reuniões informais dos Ministros responsáveis pelas políticas em matéria de deficiência.
- 36. Utilizarem plenamente a coordenação e os grupos consultivos, tais como o Grupo de Alto Nível sobre a Deficiência, a fim de facilitarem a aplicação do disposto na Convenção da ONU e a implementação da futura Estratégia Europeia para a Deficiência.
- 37. Promoverem a abordagem da União Europeia em matéria de deficiência baseada nos valores enunciados no Tratado da União Europeia e consagrados no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.